DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Introduz alterações na Lei Complementar nº 120, de 29 de junho de 2018, que Dispõe sobre o parcelamento do Solo Urbano e Rural de Borborema e dá outras providências.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 16/04/2025 e Ela PROMULGA a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º Esta Lei introduz alterações na Lei Complementar nº 120, de 29 de junho de 2018, que Dispõe sobre o parcelamento do Solo Urbano e Rural de Borborema e dá outras providências.

Art. 2º Fica incluído o art. 10-A. à Lei Complementar nº 120, de 29 de junho de 2018, que Dispõe sobre o parcelamento do Solo Urbano e Rural de Borborema e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 10-A. *Nos loteamentos localizados nas áreas urbanas isoladas e de vocação turística, a área mínima dos lotes, observados os demais requisitos desta Lei Complementar, poderá ser de 200 (duzentos) metros quadrados.*

Art. 3º Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de maio de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema com base no Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 2/2025, de autoria dos vereadores Ricardo Valentim Castanho Penariol e Eduardo José Gomes, em sessão realizada em 16/04/2025, contra o qual foi apresentado o Veto nº 5/2025, rejeitado em sessão realizada em 28/05/2025.

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n° - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - engenharia@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Edital nº 05/2025 SMIS

Borborema/SP, 30 de maio de 2025.

Ref.: **Embargo de Obra**

A Superintendência Municipal de Infraestrutura e Serviços do Município de Borborema, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber por este edital, expedido em conformidade com o Parágrafo 3º do Artigo 270 da Lei Complementar n.º 173/2023 (Código de Obras e Edificações de Borborema/SP) que especifica que na "*impossibilidade de notificar o infrator por via postal, a notificação deverá ser publicada via edital no Diário Oficial do Município*". Sendo assim, tal ato é justificado pelo cadastro imobiliário urbano municipal estar registrado como endereço rural para entrega.

Tendo em vista a constatação de irregularidades nos locais abaixo descritos e o Código de Obras Municipal, que caracteriza como infrações gravíssimas "*descumprir embargo, interdição ou determinação de demolição;*", sujeitas a multas no valor de 20 (vinte) UFESPs (Inciso VIII do Artigo 279), ficam notificados os proprietários/compromissários abaixo relacionados e cientes da emissão do Embargo descrito a seguir:

Embargo:	06/2025
Proprietário/Compromissário:	ADMS Holding Administradora de Bens e Participações LTDA ME
Local da Irregularidade:	Avenida Nicolau Pizzolante, n.º 614, Centro, Borborema/SP
Irregularidade:	Embargo de obra.

Conforme o Artigo 285 da lei municipal supramencionada em seu Inciso III, "O embargo é cabível quando ocorre situação de instabilidade da obra e risco a terceiros".

Ante ao exposto ficam os proprietários/compromissários formalmente notificados das exigências e irregularidades supramencionadas, sendo o prazo aclarado para cumprimento das mesmas de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente edital.

O não cumprimento das exigências em questão ensejará na aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Jonata Luan Justino de Freitas
Fiscal de Obras e Postura
Superint. de Infraestrutura e Serviços